



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.745, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Define meta extraordinária a ser cumprida por servidor para atendimento de demanda extraordinária de transporte dos alunos ensino universitário durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022, estabelecendo o valor e forma de pagamento da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando a solicitação do Departamento de Educação para disponibilizar motorista para atendimento das demandas do órgão durante Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022 especialmente no que se refere ao transporte de alunos do ensino superior para outras cidades; considerando a necessidade de deixar um servidor de sobreaviso e disponível para o atendimento da solicitação,

DECRETA:

Art. 1º. O transporte excepcional para atendimento das demandas do Departamento de Educação durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022 será realizada pelo servidor Israel Costa Landim, matrícula nº 1.262.

Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelo servidor designado o transporte dos alunos do ensino superior que estudam em outras localidades para as quais o Município fornece transporte, conforme solicitação do Departamento de Educação, assegurando regular continuidade do serviço público durante Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022, ficando de sobreaviso durante todo o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais


Art. 3. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no artigo anterior, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes ao atendimento do transporte excepcional, o servidor designado receberá a título de GME o valor correspondente a 29 UVPE pelo evento.

§1º. A Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

§ 2º. Fica vedado ao servidor acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 31 de agosto de 2022.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal